



COMUNICADO CG nº 951/2016
(Processo nº 2015/181463)

A Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, informatizadas com o Sistema SAJ/PG5, que a utilização da **fila “Ag. Minuta” é obrigatória e deve ser utilizada exclusivamente** para os processos que **aguardam preparação da minuta** pelos servidores do **cartório ou do gabinete**, sendo **vedada** a utilização de **qualquer outra fila, salvo as de conclusão**.

COMUNICA ainda que se entende por **“aguardar preparação da minuta”**, aquelas que não serão realizadas no momento da análise do processo que se encontra em qualquer fila do fluxo de trabalho.

COMUNICA por fim, que, caso a minuta seja preparada no momento em que se analisa o processo, em qualquer das filas de cartório, a unidade deverá encaminhar **diretamente** à fila de conclusão correspondente.

(Republicado por conter incorreção)

PROCESSO Nº 2017/128052 (Processo origem nº 01/2017) – TATUÍ – SILVIO ROBERTO SCHEREMETA, Oficial de Justiça, lotado à época na Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca. Decisão de 26/02/2018 - Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, **nego provimento ao recurso** interposto por **Silvio Roberto Scheremeta**, Oficial de Justiça, matrícula nº 804.397, mantida a apenação em 60 (sessenta) dias de suspensão, convertida em pecuniária, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, bem assim os demais termos da decisão recorrida. Restitua-se à origem oportunamente. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça. Advogado (a): ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO - OAB/SP 143.631 E ELLEN CAROLINE DE SÁ CAMARGO ALMEIDA DE SOUZA – OAB-SP 274.954.

COMUNICADO CG nº 369/2018
(Processo nº 2018/22170)

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Escrivães e aos Servidores que atuam junto às Varas com competência de execução criminal que, independentemente da existência de processo de execução criminal em andamento no SIVEC, ao receber nova guia de execução, previamente ao cadastro desse novo processo de execução, proceda à pesquisa junto ao SAJSGC a fim de confirmar se o prosseguimento deverá ser físico ou digital. Deverão, outrossim, os Magistrados com competência na área proceder a fiscalização no sentido do cumprimento da determinação.

COMUNICADO CG nº 370/2018
(Processo nº 2018/22713)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, que nos autos do Processo nº 0000360-24.2007.8.27.2713, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO, foi decretada a falência da empresa:

W SPUMA COLCHÕES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado com atuação no ramo de indústria e comércio de colchões, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.695.540/0001-04, sediada na Avenida Bernardo Sayão, nº 821, Bairro Santa Rosa, Colinas do Tocantins-TO, tendo sido identificado como administrador da empresa o Sr. WALDIR AMANTEA, nos termos do artigo 1º, 99, 105, 106 e 107 da Lei 11.101/05 e nomeado como administrador judicial o Dr. LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA, inscrito no CRC/TO sob o nº 2685 e OAB/TO sob nº 5530, com escritório profissional na Rua Raul do Espírito Santo, 1460, centro, Colinas do Tocantins-TO. CEP: 77760-000, telefone (63) 3476-6500 e celular (63) 99961-0422 0701, cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do “caput” do art. 22 da Lei de Falências, sem prejuízo do disposto na alínea “a”, do inc. II, do “caput” art. 35 da referida Lei;

COMUNICA, ainda, que foi determinada, nos termos do art. 99, V, da Lei 11.101/2005 a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também a prescrição, prosseguindo-se as que demandarem quantia ilíquida ao da habilitação, exclusão ou modificação dos créditos derivados da relação de trabalho, perante o administrador judicial.

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2009/110957 – CARDOSO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Cardoso, a partir de 26.01.2018, em razão da renúncia da Sra. Darlene Kuki Kehl; b) dispense a Sra. Darlene Kuki Kehl do encargo de responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São João do Marinheiro, da mesma Comarca, a partir de igual data; c) designo a Sra. Juliana Borges Correia, preposta substituta da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido Acervo recolhido, a partir de 26.01.2018; d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cardoso, na lista das unidades vagas sob o nº 2012, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 27 fevereiro de 2018 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.